LEI Nº 5 4 5 2
(07 DE ABRIL DE 2021)

DISPÕE SOBRE: INSTITUI A CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO CONTRA MULHERES NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO QUE CIRCULAM NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . o **PREFEITO MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, Senhor **GILMAR SOARES VICENTE**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída campanha de conscientização e combate ao assédio contra mulheres nos veículos de transporte coletivo que circulam no Município de Caieiras.

Art. 2º. Deverão ser adotadas, dentre outras pertinentes, as seguintes medidas:

I – fixação de cartazes com os seguintes dizeres: "Importunação Sexual é crime previsto no artigo 215-A do Código Penal, cuja pena é de reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constituir crime mais grave";

II – capacitação dos funcionários que trabalham nos veículos de transporte coletivo que circulam no Município de Caieiras, a fim de identificarem os casos de importunação sexual e fazerem cessar imediatamente tais abusos;

III – instalação de câmeras de monitoramento dentro dos veículos de transportes coletivos municipais;

IV – realização de ações e parcerias com a sociedade civil para atuação em medidas de prevenção, bem como com a guarda Civil Municipal para o atendimento às vítimas de importunação sexual.

Art. 3°. Fica instituída no Município de Caieiras a obrigatoriedade de uma reserva de 50% (cinquenta por cento) dos assentos e espaços nos ônibus para mulheres, durante os horários das 06h00 às 10h00 e 16h00 às 20h00, exceto nos finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Deverão constar nos assentos indicados no caput deste artigo os seguintes dizeres: "Espaço de uso exclusivo para mulheres".

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 07 de abril de 2.021.

GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

Lei aprovada por meio do Projeto de Lei n° 026/2021 de autoria do Vereador Wladimir Panelli "Dr. Panelli". Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

CERTIDÃO

Certifico que a Lei Municipal nº 5.452, de 07 de abril de 2021, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 20 de agosto de 2021. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 26 de agosto de 2021. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Dr. Gabriel de Oliveira Infante
Analista Legislativo